



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: "Institui o **Programa Habitacional Municipal Acolher** no Município de Gurinhatã, Estado de MG, e autoriza a adoção de contrapartida municipal para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, nos termos da legislação federal vigente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Gurinhatã, o **Programa Habitacional Municipal Acolher**, e o Poder Executivo fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, destinadas à aquisição ou produção de unidades habitacionais novas com recursos do FGTS, para atendimento das famílias enquadradas nas Faixas 1, 2 e 3.

Art. 2º O Programa é composto pelas modalidades descritas na legislação federal e se caracteriza pelo aporte de recursos financeiros ou de terreno, cumulativamente aos descontos habitacionais concedidos ao mutuário:

I - Emenda Parlamentar – MCMV Cidades – Emendas;

II - Contrapartidas financeiras de ente público subnacional;

III - Doação de terreno de ente público subnacional – Terrenos.

Parágrafo único. O objetivo é ampliar o acesso ao financiamento habitacional e reduzir o valor a ser financiado.

Art. 3º Para implementação do MCMV Cidades – Terrenos, o Município poderá:

I - Doar terrenos públicos;

II - Selecionar empresa construtora por licitação;

III - indicar famílias conforme critérios federais;

IV - Celebrar CDRU com a empresa vencedora;

V - Praticar todos os atos administrativos necessários.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhatã-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º Os terrenos deverão possuir matrícula, titularidade municipal, regularidade, ausência de ônus e localização adequada.

§1º O Município poderá promover ajustes fundiários.

§2º A infraestrutura essencial deverá existir ou ser garantida.

§3º O valor do terreno e da infraestrutura será considerado contrapartida.

§4º A doação definitiva será feita somente ao beneficiário final no ato de contratação com o agente financeiro.

Art. 5º A priorização das famílias observará critérios federais, podendo incluir:

I - Mulher responsável pela família;

II - Pessoa negra, parda ou indígena;

III - pessoa com deficiência;

IV - Pessoa idosa;

V - crianças e adolescentes;

VI - Doenças raras ou graves;

VII - violência doméstica;

VIII - área de risco;

IX - Rescisão involuntária anterior;

X - Povos e comunidades tradicionais.

§1º Critérios complementares poderão ser adotados.

§2º Em caso de empate, vence quem atender a mais critérios.

§3º Divulgação deverá ocorrer em órgão oficial.

§4º Exige-se residência mínima de 5 anos, salvo emergência.

§5º Todas as etapas deverão ser publicadas garantindo transparência.

Art. 6º Fica vedado o benefício a pessoas que possuam imóvel, financiamento ativo ou tenham recebido subsídios habitacionais nos últimos 10 anos (exceto Crédito Instalação/INCRA).

Art. 7º A doação ao beneficiário final ocorrerá apenas na assinatura do contrato. §1º O Município poderá celebrar CDRU para a fase de obras. §2º O CDRU será temporário, gratuito e sem geração de direito real.


Douglas Henrique Varente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 8º Ficam estabelecidas:

- I** - isenção de IPTU durante a construção;
- II** - isenção de alvará, habite-se e ISSQN;
- III** - isenção de ITBI na primeira transferência ao beneficiário.

Art. 9º O Município poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades sem fins lucrativos para apoio à mobilização, documentação, atos públicos e organização do MCMV Cidades, sem transferência de recursos.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gurinhata-MG, 18 de dezembro de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG